



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 11 • São Paulo, sábado, 15 de janeiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.635,
DE 1º DE JANEIRO DE 2011

Retificação do D.O. de 1º-1-2011
Na alínea "a" do inciso IV do artigo 10, leia-se como segue e não como constou:
a) o artigo 1º;

Atos do Governador

DECRETOS DE 14-1-2011

Dispensando, os adiante relacionados das funções de membro do Conselho de Curadores da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Claudio Tucci Júnior;

da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp: Luiz Adriano de Carvalho Mange, a pedido; do Rotary Club de São Paulo: Altamiro Ribeiro Dias.

Designando, com fundamento no art. 9º da Lei 1.238-76, e nos termos do § 3º do art. 13 dos Estatutos da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap, aprovados pelo Dec. 10.235-77, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Curadores da aludida Fundação, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Claudio Alexandre Lombardi, em complementação ao mandato de Claudio Tucci Júnior;

da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp: Ricardo Lerner, em complementação ao mandato de Luiz Adriano de Carvalho Mange;

da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - Fecomercio: Jorge Carlos Silveira Duarte, em complementação ao mandato de Jorge Sarhan Salomão, em virtude do seu falecimento;

do Rotary Club de São Paulo: João Gilberto Marcondes Machado Campos, em complementação ao mandato de Altamiro Ribeiro Dias.

Dispensando Dante Pinheiro Martinelli, RG 6.595.253 e Fernando Batolla Junior, RG 3.003.295-7, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Designando, com fundamento no § 4º do art. 10 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 4º e alínea "d" do inc. III do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Fernando Batolla Junior, RG 3.003.295-7 e José Constantino de Bastos Junior, RG 13.403.502-1, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, em complementação aos mandatos de Dante Pinheiro Martinelli e Fernando Batolla Junior.

**DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 14-1-2011**

No processo SF-1000022-958064-10 (CC-3.325-11), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria da Fazenda e o parecer 6-11, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo por objeto a operacionalização do disposto na Cláusula Sétima do convênio ICMS 20/00, no que se refere ao rateio dos custos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - Sintegra, mediante repasse de recursos financeiros pelo Estado à Receita Federal do Brasil, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

Casa Civil

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Extrato do Segundo Termo de Aditamento
PROCESSO SECOM Nº 64586/2009
CONTRATO Nº 004/2009
CONTRATANTE: Secretaria de Comunicação
CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
VALOR: R\$ 23.160,00
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em informática com o objetivo de disponibilizar o Módulo de Gestão de Contratos e do Sistema de Gestão Integrada de Processo (GIP)
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses
NATUREZA DE DESPESA: 339039
ASSINATURA: 01/12/2010

Planejamento e Desenvolvimento Regional

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo de Rescisão Contratual Amigável
PROCESSO SEP 0053/2010
CONTRATO 033/2010 - CA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
CONTRATADA: FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 2578/2010
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo a rescisão amigável do contrato SEP nº 033/2010, realizada com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como nos documentos por ambas as partes manifestando concordância com a rescisão amigável do contrato, acostado nos autos do Processo SEP nº 0053/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO
A presente rescisão é efetivada de forma amigável, gerando efeitos a partir da data da assinatura deste termo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO
Declaram as partes estarem quites uma com a outra, nada podendo reivindicar posteriormente em relação ao contrato ora rescindido.
ASSINATURA: 27/12/2010

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

**DIRETORIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Retificações do D.O. de 13-1-2011
Na Instrução DPDO 3
Onde se lê:
Instrução DPDO 3 de 12-11-2011
Leia-se:
Instrução DPDO 3 de 12-1-2011
Na Instrução DPDO 10
Onde se lê:
Instrução DPDO 10 de 12-11-2011
Leia-se:
Instrução DPDO 10 de 12-1-2011

**FUNDAÇÃO SISTEMA
ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS**

Despacho da Diretora Executiva, de 13-1-2011
À vista das informações constantes de fls. do processo referenciado, bem como do parecer nº 002/2011 da Gerência Jurídica que acolho, conheço, porque tempestivo, o requerimento de reconsideração de penalidade apresentado por 3WAY NETWORKS INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 06.124.321/0001-84, quanto à penalidade que lhe foi imposta, em decorrência da rescisão do contrato nº 017/2009 por inadimplemento total do objeto e, no mérito, nego-lhe provimento, ficando mantida a decisão quanto a aplicação da penalidade de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos cumulada com a multa de R\$ 19.800,00 em razão da inexecução total do objeto do referido contrato, por inexistir qualquer base legal ou fundamento para eventual revisão das penalidades impostas à empresa contratada.(Expediente SEADE nº 323/2008 - API).

Comunicado

Em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentamos justificativa das alterações na ordem cronológica dos pagamentos realizados no mês de Dezembro de 2010.

O pagamento relacionado abaixo não foi efetuado no vencimento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
291201	2010PD01875	2.684,07

O pagamento relacionado abaixo não foi efetuado no vencimento devido ao credor estar registrado no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
291201	2010PD02105	605,06
	TOTAL	3.289,13

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Executivo, de 14-1-2011

Processo nº 17/2011 - Ratifica a dispensa de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Administrativo e Financeiro e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica dos edifícios da Fundap situados na Rua Cristiano Viana, 428 e Rua Alves Guimarães, 403 e 409, para o exercício de 2011, a ser fornecida pela empresa Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a respectiva despesa.

Notificação Extrajudicial

A FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, instituída pela Lei nº 435, de 24/09/1974, com estatutos aprovados pelo Decreto nº 34.221, de 19/11/1991, ambos do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 47.903.570/0001-55, com sede na Rua Cristiano Viana, nº 428, São Paulo - Capital, NOTIFICA, pela presente, a empresa SUPORTE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.729.681/0001-96, com sede na Avenida Tiradentes, 1.389, Centro - Guarulhos/SP, em consonância aos ditames do Contrato nº 526/2008, celebrado em 30/09/2008, pelo não atendimento das condições estipuladas no referido contrato, e:

Considerando as frequentes faltas de profissionais para o cumprimento do objeto contratado;

Considerando que a Contratada se obriga a manter a regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato;

Considerando que a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS venceu em 05/12/2010;

Considerando que apesar de vários contatos com a empresa no sentido de manter a assiduidade dos profissionais, bem como junto à Previdência - CND, esta não cumpriu com sua obrigação;

Considerando que estas obrigações estão expressamente previstas no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 4.6.2 da Cláusula Quarta - da Forma de Pagamento do respectivo Contrato;

Considerando que pelo descumprimento das condições estabelecidas no referido contrato, incorre essa empresa, de acordo com artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à pena de rescisão contratual, sem que a Contratada assista o direito de qualquer indenização;

Considerando que houve reiterada falta de pagamento de Vale Refeição, 13º Salário, Cesta Básica e Vale Transporte e respectivos encargos sociais aos funcionários alocados na Fundap, descumprindo as obrigações da contratada previstas na Cláusula Quinta do Contrato;

Considerando que pelo descumprimento das condições estabelecidas no referido contrato, incorre essa empresa, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, entre outras, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida e, ainda, poderá ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Considerando, finalmente, que compete à Administração Pública o dever de fazer cumprir as regras e condições estabelecidas em suas licitações e contratos administrativos, sob pena de violar os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório; determina:

1. Multar no valor de R\$ 2.082,71 (dois mil, oitenta e dois reais e setenta e um centavos), nos termos do art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

2. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo, a partir de 15/01/2011; nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

3. Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Fica a empresa ora notificada, concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, para o contraditório e a ampla defesa na forma da Lei.

Extratos de Contrato

OES nº 01335/2010 - Processo nº 1335/2010 - Parecer Jurídico nº. 007/2011 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Fernando Luiz Abrucio - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº.800-1667 - Data da assinatura: 13/01/2011 - Vigência: 1 dia - Valor total: R\$ 900,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 01328/2010 - Processo nº 1328/2010 - Parecer Jurídico nº. 010/2011 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Edson Rodrigues de Lima - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº.800-1674 - Data da assinatura: 13/01/2011 - Vigência: 4 dias - Valor total: R\$ 1.800,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 01334/2010 - Processo nº 1334/2010 - Parecer Jurídico nº. 008/2011 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Roberto de Jesus - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº. 800-1674 - Data da assinatura: 13/01/2011 - Vigência: 4 dias - Valor total: R\$ 1.800,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Portaria do Superintendente, de 14-1-2011

O Superintendente do IAMSPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º, inciso XXV da Portaria IAMSPE nº 119, de 22 de outubro de 1970, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída junto à Gerência de Recursos Humanos, Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento, de que trata a Lei Complementar nº 540/88, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 789/94, regulamentadas pelo Decreto nº 42.250/97, com a redação alterada pelo Decreto nº 42.419/97, referente ao exercício de 2005, da série de classes de Engenheiro.

Presidente: Célia Aparecida Conte, RG. 10.101.643-8, Membros: Luiz Carlos Simonetti, RG 5.239.937; Tânia Regina de Oliveira Melendes da Silva, RG 15.965.466, Renato Gomes Cristovam, RG 32.341.683-4.

Artigo 2º - A Comissão ora constituída requisitará os recursos humanos e materiais necessários à execução de suas atividades dentro de cronograma pré-estabelecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

O servidor CELSO RICKEN JUNIOR, registro IAMSPE nº 19.285 está sendo submetido a processo administrativo disciplinar (Proc. nº 4461/2009), e deverá no prazo de 15 dias, apresentar sua defesa escrita, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V, do artigo 13º da Portaria IAMSPE nº 07/10, que modificou a Portaria IAMSPE nº 413/07.

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial